



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 006/2022

ESTABELECE medidas de adequação da Câmara Municipal de Manaus ao disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Resolução estabelece medidas de adequação da Câmara Municipal de Manaus ao disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a serem adotadas com a finalidade de facilitar o processo de implementação da LGPD.

Art. 2.º Fica criado o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), que será o responsável pelo processo de implementação da Lei n. 13.709/2018.

§ 1.º A composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) deverá ter caráter multidisciplinar, composto por, prioritariamente, os gestores da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI), Diretoria-Geral (DIGER) e Diretoria Administrativa e Gestão de Pessoas (DAGP).

§ 2.º Caberá à Câmara Municipal de Manaus (CMM) a decisão de promover a capacitação dos membros do CGPD sobre a LGPD e normas afins.

§ 3.º Os membros do CGPD serão designados por portaria da Presidência da CMM.

Art. 3.º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) terá as seguintes atribuições:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Câmara Municipal de Manaus com as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas normas internas; e

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos, tanto do compartilhamento de dados quanto da solicitação por demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CGPD deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 4.º As reuniões do CGPD serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos pelo coordenador, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º O CGPD deverá ser, minimamente, composto por: Diretor(a)-Geral – como coordenador; Diretor(a) de Gestão de Tecnologia da Informação – como coordenador suplente 1; Diretor(a) Administrativa e Gestão de Pessoas – como coordenador suplente 2; Encarregado de Dados Pessoais; Secretário(a) da Diretoria Administrativa e Gestão de Pessoas; Secretário(a) da Diretoria-Geral.

Art. 6.º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme dispõe o art. 41 da LGPD, terá as seguintes atribuições:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se controlador a Câmara Municipal de Manaus, pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e, encarregado a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 7.º O CGPD deverá elaborar por meio de canal próprio:

I – formulário eletrônico ou sistema para atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas por parte dos titulares dos dados pessoais;

II – fluxo para atendimento aos direitos dos titulares e a requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da respectiva resposta, conforme os artigos 18, 19 e 20 da LGPD;

III – uma página eletrônica, no sítio virtual oficial da CMM, com informações sobre a aplicação da LGPD, incluindo:

a) os requisitos para o tratamento legítimo de dados; e

b) as informações sobre o encarregado (nome, endereço e endereço para mensagem eletrônica de contato), referidas no art. 41, § 1.º, da LGPD.

Art. 8.º O CGPD disponibilizará informação adequada sobre o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 9.º da LGPD, por meio de:

I – avisos de **cookies** no portal institucional da CMM;

II – aviso de privacidade para navegação na página da instituição;

III – política geral de privacidade e proteção de dados pessoais a ser aplicada internamente no âmbito da CMM e supervisionada pelo CGPD.





Art. 9.º Caberá ao CGPD zelar para que as ações relacionadas à LGPD sejam cadastradas com os assuntos pertinentes da tabela processual unificada.

Art. 10. Para a efetiva implementação da finalidade desta Resolução, serão adotadas as seguintes medidas:

I – organizar programa de conscientização sobre a LGPD destinado a parlamentares, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários;

II – revisar os modelos de minutas de contratos e convênios com terceiros já existentes que autorizem o compartilhamento de dados, bem como elaborar orientações para as contratações futuras, em conformidade com a LGPD, considerando os seguintes critérios:

a) para uma determinada operação de tratamento de dados pessoais deve haver:

1. uma respectiva finalidade específica;
2. consonância com interesse público; e
3. lastro em regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

b) o tratamento de dados pessoais previsto no respectivo ato deve ser:

1. compatível com a finalidade especificada; e
2. necessário para a sua realização;

c) inclusão de cláusulas de eliminação de dados pessoais nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, à luz dos parâmetros da finalidade e da necessidade indicados nesta Resolução;

d) exigir relatório de impacto de proteção de dados previamente ao contrato ou convênio, com observância do princípio da transparência;

III – implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 e seguintes da LGPD, por meio:

a) da elaboração de política de segurança da informação que contenha plano de resposta a incidentes, de acordo com o art. 48 da LGPD, bem como da previsão de adoção de mecanismos de segurança desde a concepção de novos produtos ou serviços, conforme art. 46, §1.º da LGPD;

b) da avaliação dos sistemas e dos bancos de dados em que houver tratamento de dados pessoais, submetendo tais resultados à apreciação do CGPD para as devidas deliberações;

c) da avaliação da segurança de integrações de sistemas;

d) da análise da segurança das hipóteses de compartilhamento de dados pessoais com terceiros;

IV – elaborar e manter os registros de tratamento de dados pessoais contendo informações sobre:

- a)** finalidade do tratamento;
- b)** base legal;
- c)** descrição dos titulares;
- d)** categorias de dados;
- e)** categorias de destinatários;
- f)** prazo de conservação e medidas de segurança adotadas, nos termos do art. 37 da LGPD;

V – informar sobre os projetos de automação e inteligência artificial.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 11. Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, recomenda-se que o processo de implementação da LGPD contemple, ao menos, as seguintes ações:

I – realização do mapeamento de todas as atividades de tratamento de dados pessoais por meio de questionário, conforme modelo a ser elaborado pela CMM;

II – realização da avaliação das vulnerabilidades para a análise das lacunas da instituição em relação à proteção de dados pessoais; e

III – elaboração de plano de ação com a previsão de todas as atividades constantes nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 03 de novembro de 2022.

Ver. David Valente Reis
Presidente

Ver. Wallace Oliveira
Primeiro Vice-Presidente

Ver. Diego Afonso
Segundo Vice-Presidente

Ver. Caio André
Terceiro Vice-Presidente

Ver^a. Glória Carratte
Secretária-Geral

Ver. Elissandro Amorim Bessa
Primeiro Secretário

Ver. Eduardo Assunção Alfaia
Segundo Secretário

Ver. João Carlos dos Santos Melo
Terceiro Secretário

Ver. Jaildo de Oliveira Silva
Corregedor

Ver. Amom Mandel Lins Filho
Ouvidor-Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer medidas de adequação da Câmara Municipal de Manaus ao disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a serem adotadas com a finalidade de facilitar o processo de implementação da norma, além de criar o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) para o cumprimento do disposto na LGPD.

O Comitê será formado por uma equipe multidisciplinar, composta por, prioritariamente, gestores da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI), Diretoria-Geral (DIGER) e Diretoria Administrativa e Gestão de Pessoas (DAGP), que cumulam as suas atividades ordinárias com aquelas do Comitê. O CGPD está vinculado à Presidência da Câmara Municipal de Manaus, que desempenha o papel de controlador de dados, nos termos da LGPD.

O CGPD é responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento. As suas ações são sustentadas por um grupo de trabalho técnico, que possuem as atribuições especificadas nesta Resolução, além de buscar conscientizar e divulgar a LGPD junto aos servidores e vereadores desta Casa Legislativa.

Expostas as razões para apresentação desta propositura, confiamos na sua aprovação por Vossas Excelências, que, assim, estarão também contribuindo para a melhoria e continuidade do trabalho deste Parlamento Municipal, oferecendo serviço moderno, confiável e seguro para o Município de Manaus e mantendo esta Casa nos mais altos patamares de medição da qualidade.

Plenário Adriano Jorge, 03 de novembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE - 509.879.092-15 EM 08/11/2022 11:51:12
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 08/11/2022 13:54:20
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 09/11/2022 08:36:01
EDUARDO ASSUNCAO ALFAIA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 651.106.502-25 EM 09/11/2022 08:51:11
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 09/11/2022 12:35:34
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 10/11/2022 11:39:41
DIEGO ROBERTO AFONSO - VEREADOR - 784.440.632-15 EM 11/11/2022 09:48:46

